



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 124/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DENOMINADO MOTO TÁXI E O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS DENOMINADO MOTO FRETE, INSTITUÍDO PELA LEI 2.603/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e,

- Considerando o Artigo 26, da Lei Municipal nº. 2.603/2017, de 21 de Setembro de 2017,

**DECRETA:**

### **Capítulo I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

**Artigo 1º.** – Fica regulamentado no Município de Tabapuã o serviço de Transporte Individual de Passageiros, denominado de “Moto Taxi” e o serviço de Transporte de Pequenas Cargas denominado de “Moto Frete”, instituído através da Lei Municipal nº. 2.603, de 21 de Setembro de 2017.

**§ 1º.** – Para execução dos serviços deverão os proprietários, empresas ou cooperativas dos motocicletos estarem aptos com as exigências contidas no Artigo 2º da respectiva Lei.

**§ 2º.** – Fica limitado o número máximo de 10 (dez) veículos para atender os serviços de transporte de passageiros e o serviço que contempla a entrega de pequenas mercadorias.

### **Capítulo II DOS CONDUTORES**

**Artigo 2º.** – Para o Exercício das atividades denominadas de Moto Taxi ou Moto Frete, os condutores deverão cumprir com as exigências dos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da respectiva Lei, para obter o alvará do Poder Público Municipal, através do Setor de Lançadoria e Tributação, para exploração dos respectivos serviços.

**Parágrafo único** – Os pontos dos motos taxistas mencionados no Art. 6º e em seu parágrafo único, da respectiva Lei, em um total de 05 (cinco), serão assim distribuídos:

**Praça Cesar de Carvalho – Centro**- 01 (um) ponto com 03 Motos taxistas.

**Praça Capitão Horácio Antônio Nascimento – Igreja Matriz - Centro** - 01 (um) ponto com 02 Motos taxistas.

**Conjunto Habitacional Henrique Ernesto Bianco - COHAB II** - 01 (um) ponto com 01 Moto taxista.

**Terminal Rodoviário “Aécio Maio Pompeu” - Rodoviária Municipal** - 01 (um) ponto com 02 Motos taxistas.

**Unidade Básica de Saúde I – Rua Paulo Guzzo, 1684 – Centro** – 01 (um) ponto com 02 Motos taxistas.

**I** – Os pontos serão contemplados através de sorteios, após habilitação dos concorrentes, em caso do número de pretendentes por vagas de um respectivo ponto, forem superiores ao número de vagas existentes no local.



## Capítulo III DOS VEÍCULOS E DA CONDUÇÃO DO MOTO FRETE

**Art. 3º.** – Os veículos (motociclos) destinados aos respectivos serviços de Moto Taxi e Moto Frete, além de atender as exigências contidas nos Artigos 8º e 9º da Lei 2.603/2017, deverão ser vistoriados pelo Setor de Trânsito do Município.

## Capítulo IV DAS TARIFAS

**Art. 4º.** – Em conformidade com os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei, as tarifas para os Serviços de Moto Taxi e Moto Frete, serão as seguintes:

**Parágrafo único** – R\$ 5,00 (cinco reais) por viagem dentro do Perímetro urbano, acrescido com o custo de mais 01 (uma) viagem se ultrapassar o seu limite e livre concorrência quando ultrapassar o limite do perímetro do município.

**I** – Também haverá o acréscimo citado no parágrafo único, quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos e feriados, sendo considerado horário noturno, o período correspondente das 20:00 horas de um dia até as 07:00 horas do dia seguinte.

**II** – No caso da viagem ser interrompida, antes do destino final, por motivo alheio ao passageiro, o valor não poderá ser cobrado ou deverá ser devolvido em caso do pagamento já ter sido efetuado.

**III** - Os reajustes tarifários serão efetuados pelo Poder Público Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilometro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico.

## Capítulo V DAS INFRAÇÕES

**Artigo 5º** - Os proprietários, empresas ou cooperativas que descumprirem as normas constantes da respectiva Lei e deste Decreto, estarão sujeitos à aplicação de penalidades, que são:

**I** – advertência;

**II** – penalidade pecuniária;

**III** – apreensão do veículo automotor;

**IV** – suspensão temporária da autorização;

**V** – cassação da autorização.

§ 1º - A aplicação de Advertência e demais penalidades será aplicada pelo Fiscal do Setor competente do município.

§ 2º - A penalidade pecuniária será de 10 (dez) UFESP.

§ 3º - Em caso de o proprietário do veículo (motociclo) cometer a mesma infração dentro de um prazo de até 90 dias, será considerado reincidência e a penalidade pecuniária será aplicada em dobro.

§ 4º - Caso os proprietários dos veículos (motociclos) desobedecerem às normas do Artigo 18 da respectiva lei, será imposta pena de suspensão ao prestador de serviço.

§ 5º. – Caso os proprietários dos veículos (motociclos) não cumprirem com as normas do Artigo 19 da respectiva lei, terão suas autorizações cassadas.

§ 6º. – Dar-se a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo depois que verificado por vistoria que não atende às exigências contidas nesta Lei, sendo o mesmo recolhido ao Pátio Municipal da Prefeitura, arcando com todas as despesas da apreensão e somente será liberado após a devida regularização, em conformidade com o prazo estipulado no Artigo 18, Inciso II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



a) Dar-se a também a apreensão do veículo no caso de prestação de serviços sem a devida autorização do Poder Público, o qual será multado cujo valor já estipulado no Artigo 5º, § 2º deste Decreto, tendo a sua devolução somente após o pagamento da multa.

**Artigo 6º** - Os veículos (motociclos) apreendidos e não reclamados e retirados do Pátio Municipal, será aplicadas as normas contidas no Artigo 21 da respectiva Lei.

**Artigo 7º** - O prestador de serviços que cobrar valores superiores aos estipulados no Artigo 4º do presente Decreto será autuado em conformidade com o Artigo 5º, § 2º deste Decreto.

## Capítulo V DO AUTO DE INFRAÇÃO

**Artigo 8º** - Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o Auto, em 03 vias, em conformidade com o Artigo 23 da lei 2.603/2017, sendo que caso o Infrator recusar o recebimento, o fiscal enviará multa via postagem registrada (AR).

## Capítulo VI DA DEFESA

**Artigo 9º** - Elaborado o Auto de Infração cabe recurso ao Infrator, devendo o mesmo encaminhá-lo devidamente fundamentado ao Setor Jurídico da Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da mesma, caso a mesma seja julgada improcedente, o infrator deverá efetuar o pagamento, caso contrário será efetuada a suspensão temporária da autorização, e também será inscrito o valor em dívida ativa.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - a Concessão de licença para os prestadores de serviços de Moto Taxi ou Moto Frete, será efetuada após processo licitatório para preenchimento das vagas existentes, em conformidade com o Inciso III do Artigo 3º da Lei 2.603/2017, de 21 de Setembro de 2017.

**Artigo 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, ao 1º dia do mês de Novembro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

